

NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- REGIMENTO -

Capítulo I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

Capítulo II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- b) Supervisionar e apoiar as formas de avaliação e acompanhamento do projeto pedagógico do curso definidas pelo Colegiado do Curso;
- c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação tecnológica;
- g) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Capítulo III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá 5 docentes sendo assim constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Por professores do corpo docente vinculado ao Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento.

Parágrafo único. Considera-se professor vinculado ao Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento aquele que ministra pelo menos 60 horas/aula anuais no Curso.

Art. 5º - Os representantes serão eleitos pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre em que ocorrer a eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução de 1/3 de seus membros.

Art. 6º - Caso não existam candidatos voluntários suficientes, serão considerados candidatos todos os docentes que atendem ao o parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único - O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo coordenador substituto, se este fizer parte do NDE, e na falta e impedimento deste pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no Colégio Politécnico da UFSM.

Capítulo IV

Da Titulação e Formação Acadêmica dos Docentes do Núcleo

Art. 7º - Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º - O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

Capítulo IV

Do Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo

Art. 9º - Os docentes que compõem o NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

Capítulo VI

Das Atribuições do Presidente do Núcleo

Art. 10 - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- e) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 11 - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 12 - O quorum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

Art. 13 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16 - Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 17 - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM e emissão de portaria de instituição do NDE por parte da Direção.

Santa Maria, 24 de fevereiro de 2010.